

Carta AEX/DECEX2 nº 2010/0553

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2010.

À  
**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
Rua de Massangno S/N, 151, Luanda  
República de Angola

C/C  
**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**  
A/C: Carlos Augusto Napoleão  
Praia de Botafogo, nº 300 - 11º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

At: Sra Emanuela Bernadett Afonso Vieira Lopes

Ref.: Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento, firmado em 05 de agosto de 2008, entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., no âmbito do Projeto de obras do sistema de transporte de energia elétrica Lucala-Pambos de Sonhe-Uíge.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA, o INTERVENIENTE EXPORTADOR e o INTERVENIENTE GARANTIDOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 25 de janeiro de 2011, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 4 (quatro) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com as firmas dos signatários pela REPÚBLICA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR notariizadas e consularizadas.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*Luciane Ferreira Monteiro Machado*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: **Luciane Ferreira Monteiro Machado**  
 Superintendente  
 Área de Comércio Exterior

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: *Manuel Piedade dos Santos Junior*  
 Cargo: *Administrador BNA*



Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome: *MANUEL PIEDADE DOS SANTOS JUNIOR*  
 Cargo: *ADMINISTRADOR, BNA*

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

*Claudemir Simões dos Passos*  
 Nome: *CLAUDEMIR SIMÕES DOS PASSOS*  
 Cargo: *DIRETOR DE CONTRATO CARLA A.I. APOLCADO*  
 PROCURADOR

*Rachel Lima de Almeida Santos*  
 Nome: *RACHEL LIMA DE ALMEIDA SANTOS*  
 Advogada



EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento, de ANTONIA DE JESUS ALRINO C. CRISTELO, Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assiné e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80.  
 "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".

Em 14 de janeiro de 2011

Pagou R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.410.4)



*Lucia Monte Alto Silva*  
 Vice-Cônsul

Reconheço a assinatura Pietro  
 de Manuel Piedade dos Santos Júnior  
 e certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que  
 intervém por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes  
 para o acto.  
 Luanda 07 de Janeiro de 2011

O Ajudante do 3.º Cartório Notarial  
*Antônia Cristelo*

142902.00

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS CANTO-TABELIA

Av. das Americas, 500 BL.11 loja 106 Downtown (021) 315-4151

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS

SELO(S): SHB20366

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2011

FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,00 FETJ:0,01 EMOL:4,06 TOTAL

Em Testemunho

MAT:94-5666-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS-ESCREV



WPV  
 SHB20366

*Carlos Aires de Fences Passa*  
 Rubrica

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS CANTO-TABELIA

Av. das Americas, 500 BL.11 loja 106 Downtown (021) 315-4151

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 CARLOS AUGUSTO JATORA NAPOLEAO

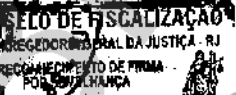
SELO(S): SHB20365

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2011

FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,00 FETJ:0,01 EMOL:4,06 TOTAL

Em Testemunho

MAT:94-5666-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS-ESCREV



MPN  
 SHB20365

tendo verificada por conhecimento pessoal a qualidade em  
 que intervém tendo poderes para o acto

1. Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos

14-1-2011  
 O NOTARIO, O AJUDANTE

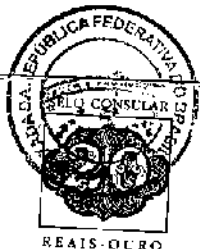
*Carlos Aires de Fences Passa*

EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento com uma folha, de LUZIA MARIA JOSÉ QUITIPE ZAMBA, Ajudante do 1º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assiné e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80.  
 "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".

Em 14 de janeiro de 2011

Pagou R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.410.4)



*Lucia Monte Alto Silva*  
 Vice-Cônsul